



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 10/2025

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

PRIMEIRA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **29 DE MARÇO DE 2025**

SÁBADO – 15:00 HORAS

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N. 45/2025

Atendendo ao disposto no art. 36, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para a primeira sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia **29 DE MARÇO DE 2025**, com início às **15** horas, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e a votação das seguintes proposições:

1) SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 01/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

2) SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 04/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUDEC DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

3) PROJETO DE LEI N. 18/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER REVISÃO GERAL NOS VALORES DE REMUNERAÇÃO, CESTA MENSAL, VALE OU TICKET REFEIÇÃO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA VIAGEM E AJUDA DE CUSTO, EM CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PROJETO DE LEI N. 19/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER REVISÃO GERAL NOS VALORES DE REMUNERAÇÃO, APLICANDO A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

5) PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA O VALOR DO "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Nova Odessa, 28 de março de 2025.

OSÉIAS JORGE

Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2025.

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 01/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 24 de março de 2025, pelo quarto pedido de vista feito pelo vereador PAULINHO BICHOF, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Nova Odessa, abrangendo o manejo de resíduos sólidos, a gestão de drenagem urbana e manejo de águas, o tratamento de água e o esgotamento sanitário no Município de Nova Odessa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Lei Federal nº 11.445/2007 e demais legislações correlatas.

Art. 2º. O PMSB tem como objetivos:

- I – Garantir a gestão integrada e eficiente dos sistemas de saneamento no município;
- II – Universalizar o acesso aos serviços de água tratada e coleta de esgoto;
- III – Promover soluções ambientalmente sustentáveis para o manejo de águas pluviais urbanas;
- IV – Ampliar a coleta seletiva, a reciclagem e o aproveitamento de resíduos orgânicos;
- V – Erradicar lixões e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- VI – Estimular a educação ambiental e a conscientização pública.

CAPÍTULO II – DAS METAS E DIRETRIZES

Art. 3º. As metas do PMSB incluem:

- I – Garantir a distribuição de água potável para 100% da população urbana;
- II – Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto para 95% das residências;
- III – Implementar soluções de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, priorizando a redução de alagamentos e o uso de infraestruturas verdes;
- IV – Ampliar a cobertura da coleta seletiva para 100% da população urbana;
- V – Reduzir a geração per capita de resíduos sólidos domiciliares;
- VI – Implantar usinas de compostagem para resíduos orgânicos;
- VII – Estabelecer pontos de entrega voluntária (PEVs) para coleta seletiva em todos os bairros.
- VIII - Instalação de Ecopontos para gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos passíveis de logística reversa.

Art. 4º. As diretrizes para implementação do PMSB são:

- I – Promover a integração entre os setores públicos e privados para viabilizar soluções econômicas e sustentáveis;
- II – Estimular a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III – Adotar práticas de planejamento urbano que previnam alagamentos e incentivem a infiltração de águas pluviais;
- IV – Incentivar a logística reversa para produtos como pilhas, baterias, óleo de cozinha, lâmpadas e eletroeletrônicos;
- V – Realizar campanhas permanentes de educação ambiental, com foco na população escolar e comunidades locais.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A gestão do PMSB será realizada por uma estrutura organizacional composta por:

I – Um Comitê Gestor de Saneamento Básico (CGSB), com no mínimo três membros, vinculado às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, Obras e Planejamento Urbano e a CODEN, que será nomeado pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa.

II – Parcerias com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos (CONSIMARES) para destinação final e tratamento de resíduos;

IV – Participação de catadores para a coleta seletiva e triagem.

Art. 6º. O CGSB terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e monitorar a implementação do PMSB;
- II – Elaborar relatórios anuais de desempenho e propor revisões ao plano juntamente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – Promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos;

IV – Fomentar estudos e projetos que busquem soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios do saneamento.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO

Art. 7º. As ações do PMSB serão financiadas por:

I – Recursos próprios do orçamento municipal;

II – Repasse de recursos estaduais e federais;

III – Parcerias público-privadas (PPPs) e consórcios intermunicipais;

IV – Taxas de manejo de resíduos sólidos;

V – Fontes de financiamento internacionais e programas de incentivo governamentais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Visando a consecução desta Lei, fica integrado a esse dispositivo legal o Plano de Saneamento Básico Anexo.

Art. 9º. O PMSB será revisado sempre que necessário, com base nos resultados obtidos e nas demandas futuras, visto que as metas estabelecidas serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira do Município de Nova Odessa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que institui o Plano Municipal de Saneamento do Município de Nova Odessa. Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições do ordenamento jurídico vigente.

O Processo nº 07/2025 é instruído por um conjunto de documentos distribuídos entre o processo principal e dois anexos. O processo principal contém: a) Exposição de Motivos e o texto do Projeto de Lei nº 01/2025; b) Estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa; c) Parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, datado de 26 de maio de 2020.

Os anexos compreendem a íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado em cooperação entre a CODEN Ambiental, a Prefeitura Municipal, o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 4.492/2022 (e suas alterações), e a empresa N.S. Engenharia Sanitária e Ambiental S/S Ltda. ME.

Da Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos **municípios** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Corroborando essa disposição constitucional, o artigo 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece a competência privativa do município para organizar e prestar tais serviços, incluídos aqueles de caráter essencial, como o transporte coletivo urbano.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, reconhece expressamente a titularidade dos municípios sobre os serviços públicos de saneamento básico (art. 8º, I).

Do Contexto Normativo Municipal

A Lei Municipal nº 2.730/2013, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, fixa que sua implementação deve observar os preceitos da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

O artigo 4º, inciso XI, da referida lei municipal define o Plano Municipal de Saneamento Básico como o principal instrumento da política pública municipal de saneamento, estabelecendo, em seu artigo 10, os pressupostos mínimos que devem ser contemplados: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Da Participação Social e Legalidade

Conforme relatado na Exposição de Motivos, o Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado com base em estudos técnicos e com ampla participação social, atendendo ao disposto no artigo 19, § 5º, da Lei nº 11.445/2007¹, que exige a realização de audiências públicas e a ampla divulgação das propostas e estudos que fundamentam o plano.

As audiências públicas ocorreram nas seguintes datas e locais, conforme registros encartados às fls. 101 a 124:

- 1ª Conferência do Conselho Municipal de Saneamento Básico: 23/05/2024, na EMEB Prefeito Simão Welsh;
- 2ª Conferência do Conselho Municipal de Saneamento Básico: 28/05/2024, na EMEB Augustina Adamson Paiva;
- 3ª Conferência do Conselho Municipal de Saneamento Básico: 04/06/2024, na EMEB Osvaldo Luis da Silva;
- Conferência Municipal de Saneamento Básico: 17/10/2024, no Auditório da Prefeitura Municipal.

O processo foi acompanhado pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) do Ministério Público, conferindo ainda mais legitimidade e transparência ao procedimento.

Da Análise Jurídica

No âmbito da análise jurídica, verifica-se que o projeto observa os requisitos formais e materiais previstos na legislação aplicável, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. O conteúdo da proposta atende às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e está em conformidade com as normas pertinentes, incluindo o parecer jurídico do IBAM nº 83/2025, que corrobora a regularidade da propositura.

Importante ressaltar que a análise dos aspectos financeiros e orçamentários será realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos de sua competência regimental.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, data.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui um instrumento de planejamento estratégico que visa à universalização dos serviços de saneamento básico, abrangendo áreas como: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A primeira parte do plano, encartada às fls. 02 a 126 do Anexo I, trata da Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos e foi denominado Prognóstico para Resíduos Sólidos, sendo que as informações financeiras desse prognóstico constam das fls. 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 95, 96, 98 e 99, do Anexo I, do processo n. 07/2025².

Já a segunda parte do plano, encartada às fls. 127 e seguintes dos Anexos I e II, denominada "Revisão do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico no Município de Nova Odessa", abrange as quatro áreas do saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana)³, sendo que as informações financeiras constam das folhas a seguir

¹ Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

§ 5º. Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

² Respectivamente páginas 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 83 e 84 do plano.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

especificadas: 284 e 285 (água), 308 e 309 (esgoto), 318 (PMSB), 326 (balanço simplificado), 328 (fluxo de caixa), 386 (coleta e destinação), 388, 389, 391, 392, 394, 395, 397, 398, 400, 401, 418, 419, 420, 421, 439⁴.

O processo n. 07/2025 foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam: **a)** o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e **b)** a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em face do exposto, considerando que a proposição atende às regras contidas na LRF, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição foi apresentada em cumprimentos às disposições contidas nas Leis Federais n. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como na Lei Municipal n. 2.730/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.

Analizada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

O plano foi elaborado pela CODEN e pela Prefeitura Municipal, com a participação de grupo de trabalho nomeado por meio do Decreto n. 4.492/2022, da empresa N S Engenharia Sanitária e Ambiental S/S Ltda. ME e do CONSIMARES, e, aparentemente, observou as regras reunidas no artigo 10 da Lei Municipal n. 2.730/2013, *in verbis*:

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Odessa (PMSB) será composto por planos setoriais específicos de cada uma das políticas públicas que irão compor o Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB), devendo englobar integralmente o território do Município - zonas urbanas e rurais - e observará os pressupostos definidos nesta lei e abrangerá, no mínimo:

I- Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II- objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV- Ações para emergências e contingências;

V- mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada uma das políticas setoriais serão efetuadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 3º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 4º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento

³ - Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água (fls. 160 a 203);

- Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário (fls. 204 a 214);

- Diagnóstico do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos (fls. 215 a 238);

- Diagnóstico do Sistema de Drenagem Urbana (fls. 239 a 248);

- Prognósticos e Alternativas para Universalização dos Serviços de Saneamento Básico (fls. 249 e seguintes).

⁴ Respectivamente páginas 134, 135, 158, 159, 168, 176, 178, 236, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 251, 268, 269, 270, 271 e 289 do plano.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 5º Incumbe à entidade reguladora fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2025.

LICO RODRIGUES PAULO PORTO MARCELO MAITO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A primeira parte do plano (fls. 02 a 126 do Anexo I) trata da Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos, foi denominado Prognóstico para Resíduos Sólidos. Já a segunda parte (fls. 127 e seguintes), denominada "Revisão do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico no Município de Nova Odessa", abrange as quatro áreas do saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana):

- Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água (fls. 160 a 203);
- Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário (fls. 204 a 214);
- Diagnóstico do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos (fls. 215 a 238);
- Diagnóstico do Sistema de Drenagem Urbana (fls. 239 a 248);

- Prognósticos e Alternativas para Universalização dos Serviços de Saneamento Básico (fls. 249 e seguintes).

Conforme informação contida na fl. 252 do Anexo I, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Odessa obedecerá aos seguintes prazos:

- curto prazo: 2020 a 2024;
- médio prazo: 2025 a 2028;
- longo prazo: 2029 a 2039.

Assim, além de atender as leis de regência, a proposição objetiva, através das ações de saneamento básico, assegurar alguns dos direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida, à saúde e a um meio ambiente equilibrado, razão pela qual opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO LICO RODRIGUES MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O plano ora proposto foi objeto de amplo estudo realizado pelos órgãos competentes (Prefeitura e Coden), e foi precedido de debate junto à população.

Entendo que o instrumento ora proposto é de vital importância à preservação do meio ambiente e à saúde da população, uma vez que a degradação ambiental é um dos impactos mais visíveis que a falta de saneamento básico pode ocasionar.

Em face do exposto, considerando que a medida atende ao interesse público, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ ELVIS PELÉ PAULO PORTO

02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 04/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUDEC DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMUDEC-



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador consultivo e fiscalizador.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I- Incentivar a educação preventiva;
- II- Apoiar a organização e execução das campanhas;
- III- Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV- Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V- Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI- Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII- Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções para mitigar os desastres;
- VIII- Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX- Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X- Fixar diretrizes operacionais;
- XI- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XII- Sugerir o plano de aplicação para exercício seguinte;
- XIII- Elaborar o seu regimento interno;
- XIV- Outras atividades correlatadas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 09 (nove) membros representativos de órgãos governamentais, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- V- 01 (um) representante da CODEN;
- VI- 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Social e Cidadania;
- VII- 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.
- VII- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por Decreto.

§3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do conselho.

§5º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§6º A perda do mandato será declarada pelo presidente do Conselho da Defesa Civil de Nova Odessa, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§7º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§8º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do COMUDEC serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

§9º As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

SEÇÃO I



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Compete aos conselheiros:

- I- Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações.
- II- Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III- Votar nas reuniões;
- IV- Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V- Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo conselho;
- VI- Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII- Receber delegações de representação do Conselho;
- VIII- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX- Apresentar retificação ou impugnação das atas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º São Órgãos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-presidência;
- IV- Secretaria Executiva.

§1º O Plenário, órgão máximo do Conselho de Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

Art. 7º Compete a Diretoria:

- I- Dirigir a Plenária Geral;
- II- Coordenar as reuniões;
- III- Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV- Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Secretaria de Segurança Pública propiciará ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º. O COMUDEC poderá, anualmente, realizar o Encontro Municipal conforme diretrizes do Programa Cidades resilientes das Nações Unidas - UNISDR, e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) de preferência do mês de outubro, com a participação da Administração Pública Municipal, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 10 O Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 11 Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência *ad referendum* da Plenária, devendo ser submetidos à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 12 Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC do Município de Nova Odessa.

Na qualidade de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, assumo a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, realizei análise da proposição e constatei que não há qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes do ordenamento jurídico.

Os Conselhos Municipais são instâncias consultivas que auxiliam o Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas. Não possuem personalidade jurídica, não exercem função legislativa ou jurisdicional e operam como órgãos de participação e deliberação social.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, II, "e", estabelece que a criação de conselhos municipais é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**. Assim, a instituição do COMUDEC está em conformidade com o princípio da **separação dos poderes** e com a competência municipal para tratar de matérias de **interesse local** (art. 30, I da Constituição Federal).

O artigo 3º do projeto estabelece a composição do Conselho, conforme segue:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 09 (nove) membros representativos de órgãos governamentais e da sociedade civil:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

V - 01 (um) representante da CODEN;

VI - 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Social e Cidadania;

VII - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;

VIII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Além da composição, o projeto detalha as atribuições, competências e a estrutura organizacional do Conselho, garantindo clareza quanto ao seu funcionamento e suas responsabilidades.

A proposição em comento observa os preceitos constitucionais e legais pertinentes, uma vez que a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre **assuntos de interesse local**, especialmente no que tange à promoção da segurança e bem-estar da comunidade. Além disso, foi observada a iniciativa privativa para a criação e estruturação dos Conselhos Municipais.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, a instituição do conselho em questão não representará aumento da despesa pública, posto que, consoante o disposto no § 3º do art. 3º, a função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Já as ações do conselho serão custeadas pelo orçamento da Coordenadoria da Defesa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Civil que, para 2025, foi fixado em R\$ 716.000,00 (setecentos e dezesseis mil reais).

02.13.00 - SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA		Total Unidade Orçamentária		8.585.997,65
02.13.02 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL				
Classificação Funcional	Descrição			
06.181.0018.2.072	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL			
Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Categoria Econômica	Total
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			704.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		253.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000		59.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		24.000,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01.110.0000		1.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.0000		1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000		30.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.110.0000		18.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000		318.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.100.0000		12.000,00
		Total Classificação Funcional		716.000,00
		Total Sub-Unidade Orçamentária		716.000,00

Em face do exposto, considerando que a matéria se reveste de interesse público, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E

Trata-se de projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisado sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei. Ademais, a proposta atende ao recentíssimo comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre os planos de proteção e defesa civil, abaixo reproduzido.

COMUNICADO SDG nº 13/2025

(PLANOS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reitera e alerta aos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais sobre o dever de atendimento às diretrizes constantes da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que trata sobre os instrumentos de proteção e defesa civil.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) de 2024, com base em dados extraídos do ano de 2023, indica que 402 cidades estão situadas na faixa C (Baixo Nível de Adequação) no i-Cidade – Proteção dos Cidadãos (Defesa Civil), indicador que mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos munícipes diante de eventuais acidentes e desastres naturais

É dever dos órgãos públicos a elaboração do plano de contingência de proteção e defesa civil; do plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre; **instituição dos órgãos de defesa civil e de mecanismos de controle e fiscalização para evitar áreas suscetíveis a riscos**; carta geotécnica de aptidão à urbanização; relação de locais sujeitos a riscos de acidentes, inundações, alagamentos, deslizamentos; e outros procedimentos sob a sua responsabilidade ou em conjunto com as demais esferas estatais. Referidos documentos e informações devem ser atualizados e disponibilizados em local de fácil acesso à população no Portal de Transparência.

Ressalte-se que Estado e municípios devem manter informações no Cadastro Nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do Decreto Federal nº 10.692, de 3.5.2021.

De igual forma, o Plano Diretor dos municípios deverá observar os requisitos estabelecidos nos artigos 42, 42-A e 42-B da Lei Federal nº 10.527, de 10.7.2001, além de sua divulgação e atualização no Portal de Transparência. Vale lembrar que tais quesitos compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, a merecer atenção prioritária da Fiscalização, com o devido registro no Relatório de Contas Anuais, sem prejuízo de providências específicas nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal e comunicação ao Ministério Público, a critério do Conselheiro Relator.

SDG, em 20 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Germano Fraga Lima

Secretário-Diretor Geral (grifei)

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de março de 2025.

MARCELO MAITO

LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

03 – PROJETO DE LEI N. 18/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER REVISÃO GERAL NOS VALORES DE REMUNERAÇÃO, CESTA MENSAL, VALE OU TICKET REFEIÇÃO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA VIAGEM E AJUDA DE CUSTO, EM CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I - Reposição inflacionária pelo IPCA/FIPE no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2025, devido a todos os servidores públicos municipais, agentes políticos e comissionados.

II - Aumento no percentual de 17,62% (dezessete vírgula sessenta e dois por cento) do valor da cesta de alimentação, vigente a partir de 1º de março de 2025, no importe de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

III - Reposição inflacionária pelo IPCA no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) do valor do Vale Refeição, vigente a partir do mês de março de 2025, passando para R\$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

IV - Reposição inflacionária pelo IPCA no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) do vale-refeição/viagem passando para R\$ 65,14 (sessenta e cinco reais e catorze centavos) para o almoço, e para o café no valor de R\$ 23,83 (vinte e três reais e oitenta e três centavos), vigente a partir de 1º de março de 2025.

V - Aumento no percentual de 10% (dez por cento) no subsídio do convênio médico e odontológico, perfazendo o valor total de R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) no convênio médico e R\$ 14,92 (quatorze reais e noventa e dois centavos) no convênio odontológico), vigente a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

04 – PROJETO DE LEI N. 19/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER REVISÃO GERAL NOS VALORES DE REMUNERAÇÃO, APLICANDO A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a reposição inflacionária pelo IPCA/FIPE no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de janeiro de 2025 aos Servidores da Câmara Municipal:

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 26 DE MARÇO DE 2025.
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA O VALOR DO "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica alterado o valor do "Auxílio-alimentação" concedido aos servidores desta Câmara Municipal para R\$ 2.171,38 (Dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos), com fulcro nas disposições contidas na Lei n. 3.514/2022.

Art. 2º. Os efeitos desta resolução retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 212, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Aos servidores do quadro da Câmara Municipal é garantida a reposição salarial anual na data-base de 1º de março, aplicada sem distinção a todos.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de março de 2025.

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1º Secretário

PAULINHO BICHOF
2º Secretário

Nova Odessa, 28 de março de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III